



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em. 01/08/12  
AUG 12 79  
Assessoria do Plenário

MENSAGEM

Nº 265/2012 – GAG

Brasília, 23 de julho de 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e seus ilustres pares para comunicar que, nos termos do art. 74, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, votei a Emenda Aditiva nº 01, referente ao Projeto de Lei nº 999/2012, perfazendo o valor total de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

A proposta de abertura de crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal (LOA 2012), Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, foi enviada a essa Casa Legislativa no valor de R\$ 44.082.534,00 (quarenta e quatro milhões, oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais). O projeto foi aprovado com 01 (uma) emenda aditiva e retornou dessa Casa com o valor de R\$ 45.882.534 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais), da qual foi vetada a seguinte emenda:

MOTIVOS DE VETO

Emenda Aditiva nº 01 Autoria da Comissão de Economia Orçamento e Finanças

A Emenda em comento tinha como propósito remanejar R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), constantes do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0012 “Apoio a Projetos – Artísticos e Culturais – Distrito Federal”, Fonte 300 – Ordinário não Vinculado – Exercícios Anteriores, constante da programação da Unidade Orçamentária 16.903 – Fundo

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado PATRÍCIO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A

73602

2

da Arte e da Cultura, para criar os seguintes PT's, na programação orçamentária da mesma UO:

13.392.6219.4091.NOVO – “Reforma da Igreja de São Sebastião (Tombada) – Planaltina”, Natureza de Despesa 44.90.51;

13.392.6219.4091.NOVO – “Reforma do Museu de Arte de Brasília – MAB”, Natureza de Despesa 44.90.51; e

13.392.6219.4091.NOVO – “Reforma do Museu Vivo da Memória Candanga”s 11.125 – Administração Regional do Varjão e 11.108 Administração Regional de Planaltina, Natureza de Despesa 44.90.51.

O veto à iniciativa em destaque deu-se em razão de os PT's indicados para suplementação classificarem-se como Atividades (ação iniciada com código 4) e não podem ter a Natureza de Despesa 44.90.51 associada a eles, conforme vedação contida no art. 25, III, da Lei 4.614/2011 (LDO 2012), bem como no capítulo 4.2.4.2 do vigente Manual de Planejamento e Orçamento;

Atenciosamente,

  
TADEU FILIPPELLI  
Governador em Exercício